



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 244/2005 de 16 de setembro de 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento do Município, órgão colegiado e participativo, de composição paritária entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento do Município é um órgão de caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e consultivo.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento do Município ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa.

Seção I

Das Competências do Conselho de Desenvolvimento do Município

Art. 4º Compete ao Conselho de Desenvolvimento do Município:

- I - deliberar acerca da Política de Desenvolvimento do Município, nas esferas do desenvolvimento econômico, urbano, agropecuário e da preservação ao meio ambiente, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação em vigor;
- II - definir as prioridades da Política de Desenvolvimento do Município de Zortéa;
- III - estabelecer as diretrizes a serem observadas no plano de ação;
- IV - definir critérios para celebração de convênios e contratos entre o Município, entidades governamentais, não-governamentais e pessoa física;
- V - aprovar o Plano de Desenvolvimento Municipal, elaborado pelo Poder Executivo Municipal;
- VI - normatizar as ações e regulamentar as prestações de serviços de natureza pública e privada, no campo do desenvolvimento do Município;
- VII - divulgar todas as suas decisões, pareceres e resoluções no mural do átrio do prédio da Prefeitura;

[Assinatura]

prefeitura@zortea.sc.gov.br - gabinete@zortea.sc.gov.br

Rua Antonio Zortéa Primo, 10 - Fone/Fax: (49) 557-0008 / 557-0006 - CEP 89633-000 - Zortéa - SC





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

VIII - emitir parecer autorizativo, a partir de estudo de viabilidade previamente encaminhado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, sobre pedidos de autorização para a construção de obras ou exploração de atividades permissíveis, conforme a Tabela II da Lei Municipal nº 2003/03 - Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, de 20 de outubro de 2003, nos termos do art. 3º, § 3º, b da Lei Municipal nº 203/03.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento do Município será composto de 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando os seguintes critérios:

- I - o Prefeito Municipal, membro nato, que terá como suplente o Vice-Prefeito Municipal;
- II - o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, membro nato, que terá como suplente o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, que terá como suplente o Diretor de Departamento de Desenvolvimento Urbano da mesma Pasta;
- IV - o Secretário Municipal de Administração e Finanças, que terá como suplente o Diretor de Fiscalização e Tributação da mesma Pasta;
- V - o Secretário Municipal de Educação e Cultura, que terá como suplente o Diretor do Departamento de Educação da mesma Pasta;
- VI - o Secretário Municipal de Saúde, que terá como suplente o Diretor do Departamento de Saúde da mesma Pasta;
- VII - o Diretor de Bem Estar Social e Habitação, que terá como seu suplente o Chefe de Departamento da mesma Pasta;
- VIII - o Diretor da Agricultura, Indústria e Comércio, que terá como seu suplente o Chefe de Departamento da mesma Pasta;
- IX - o Diretor de Esportes, que terá como suplente o Chefe de Departamento da mesma Pasta;
- X - 01 (um) representante da Câmara dos Diretores Lojistas (CDL) do Município de Zortéa, com um suplente;
- XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais com atuação no Município de Zortéa, com um suplente;
- XII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município de Zortéa, com um suplente;
- XIII - 01 (um) membro escolhido dentre representantes da Classe dos Profissionais Liberais com atuação no Município de Zortéa, com um suplente;
- XIV - 01 (um) membro escolhido dentre representantes de empresas com atuação no ramo da Prestação de Serviços, com um suplente;
- XV - 01 (um) membro escolhido dentre representantes da sociedade civil, de entidades governamentais ou não-governamentais, todos com seus respectivos suplentes.

Art. 6º Os representantes dos incisos XIII, XIV e XV do artigo anterior serão indicados pelos Conselhos Comunitários, pelas empresas prestadoras de serviço e pelos Profissionais Liberais, com atuação no Município de Zortéa, com a aprovação do Prefeito Municipal.

[Handwritten signature]



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 8º O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal, cabendo a Vice-Presidência ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º As funções dos membros do Conselho de Desenvolvimento do Município não serão remuneradas, sendo o seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado o comparecimento às sessões e reuniões do Conselho ou participação em diligências.

Art. 10. Para os efeitos do disposto no art. 5º, inciso XV, somente será admitida a participação no Conselho de Desenvolvimento do Município as entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento no âmbito do Município.

§ 1º As entidades de que trata o "caput" deste artigo deverão se cadastrar perante o Poder Público Municipal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da indicação para a composição do Conselho de Desenvolvimento do Município.

§ 2º Para os fins do cadastramento previsto no parágrafo anterior, as entidades deverão comprovar a regularidade jurídica e fiscal.

Art. 11. Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a locação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento do Município.

Art. 12. O Conselho de Desenvolvimento do Município reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, conforme a necessidade devidamente justificada no ato de convocação.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões plenárias ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;

§ 2º As sessões plenárias poderão ser instaladas e iniciadas com maioria relativa dos membros, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria relativa, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário;

Art. 13. O Conselho de Desenvolvimento do Município poderá solicitar a colaboração de servidores públicos da Prefeitura Municipal para assessoramento em suas reuniões.

Art. 14. A Mesa Diretora do Conselho de Desenvolvimento do Município será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo o último escolhido dentre os membros titulares do Conselho.

Art. 15. A Sessão Plenária será composta por todos os conselheiros efetivos ou, na ausência desses, pelos suplentes especialmente convocados.

§ 1º A pauta das sessões plenárias extraordinárias do Conselho de Desenvolvimento do Município deverá estar expressa no instrumento de convocação;

§ 2º Nas sessões plenárias ordinárias poderão ser tratados todos os assuntos atinentes aos objetivos do Conselho, bem como seu funcionamento e normalização;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

§ 3º As deliberações do plenário dar-se-ão sempre por maioria relativa dos conselheiros titulares ou suplentes convocados para tal fim;

§ 4º As decisões do Conselho deverão constar de resoluções, quando tiverem caráter deliberativo ou normativo, as quais servirão de embasamento legal para as ações do mesmo.

Seção I

Das Competências do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa Diretora

Art. 16. Compete ao Presidente da Mesa Diretora:

I - coordenar todos os trabalhos e sessões plenárias do Conselho de Desenvolvimento do Município;

II - representar oficialmente o Conselho de Desenvolvimento do Município, quando fizer necessário;

III - assinar e publicar todas as resoluções do Conselho de Desenvolvimento do Município.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente da Mesa Diretora:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II - executar todas as atribuições que lhe for confiada pela Mesa Diretora ou pela Assembléia do Conselho de Desenvolvimento do Município.

Art. 18. Compete ao Secretário da Mesa Diretora:

I - secretariar as reuniões;

II - manter todos os registros da Secretaria devidamente atualizados e em ordem;

III - executar todas as atribuições que lhe for confiada pela Mesa Diretora.

Art. 19. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC), 16 de setembro de 2005.

REMILTON ANDREONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei em 16 de setembro de 2005.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA

Secretário de Administração e Finanças

